



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.498/2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR AS OUVIDORIAS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar as Ouvidorias de Saúde, no Hospital Municipal São Pedro de Alcântara e nos Postos de Saúde, citadas no *caput* deste artigo, ficarão situadas em áreas de fácil e livre acesso a qualquer cidadão.

Artigo 2º - As Ouvidorias de Saúde, previstas no art. 1º desta lei, terão como finalidades receber, registrar e classificar as reclamações e sugestões, apresentadas verbalmente ou por escrito, pelos usuários da Rede Municipal de Saúde.

Artigo 3º - Todas as informações colhidas pelas Ouvidorias de Saúde serão encaminhadas, diariamente, para a Direção do Hospital Municipal São Pedro de Alcântara e Administrações dos Postos de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Diretor Geral do Hospital Municipal São Pedro de Alcântara e os Administradores dos Postos de Saúde deverão encaminhar ao Gabinete do Secretário de Saúde e do Prefeito, semanalmente, relatório com resumo das sugestões, reclamações e providências adotadas pelos setores competentes, buscando sempre a melhoria na qualidade dos serviços em saúde prestados à população.

Artigo 4º - Os Ouvidores de Saúde serão indicados após processo eletivo onde, no máximo, os três mais votados serão submetidos à apreciação pela Direção Geral do Hospital ou Administração do Posto de Saúde, que então escolherá o Ouvidor de Saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Apenas Servidores Públicos Municipais Concursados poderão ser Ouvidores de Saúde e, depois de eleitos, cumprirão mandato de um ano, permitida a reeleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Apenas Servidores Públicos Municipais Concursados terão direito ao voto.

Artigo 5º - Terminado o prazo legal de inscrição ao pleito eletivo de Ouvidor de Saúde e não havendo ninguém que tenha se candidatado à função, este será escolhido pela Direção Geral do Hospital ou Administração do Posto de Saúde, dentre os Servidores Municipais Concursados.

Artigo 6º - Em todas as áreas de circulação do Hospital e dos Postos de Saúde deverão ser fixadas placas informando sobre a existência das Ouvidorias de Saúde, sua localização, suas finalidades, bem como o número da lei que a criou.

Artigo 7º - O Poder Executivo, sem acréscimo de despesas, adotará as providências cabíveis para a implantação das Ouvidorias de Saúde, previstas no art. 1º desta Lei, aproveitando os recursos humanos e materiais já existentes.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 24 DE MARÇO DE 2006.


JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY